DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10396/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15823/2016
PROTOCOLO	:	1702600
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
INTERESSADO	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2016
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 30/2016.
CONTRATADO	:	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. -EPP
OBJETO CONTRATADO	:	FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PAR AS CRECHES MUNICIPAIS DE APRECIDA DO TABOADO-MS.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 103.571,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 30/2016, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a empresa TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. -EPP, tendo como objeto o fornecimento de brinquedos e equipamentos para creches municipais de Aparecido do Taboado/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, emitiu a análise ANA – 3ICE- 60425/2017 (peça 27) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 10978/2019 (peça nº. 28) opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 30/2016), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, além da **aplicação de multa**.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 30/2016, nos termos do art. 121, III da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD – 3588/2017 (peça 24), cujo resultado foi pela **regularidade** de todos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 103.571,00;
- Nota fiscal: R$ 103.571,00 e,
- Pagamento: R$ 103.571,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas, conforme os arts. 60 a 65, da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.